



Poder Executivo

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 73, DE 28 DE MAIO DE 2024.

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei n° 391/2023 que “Dispõe sobre a vedação dos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados, de exigirem que professores, funcionários e alunos participem de festejos religiosos ou de culturas diversas das suas, bem como veda a concessão de notas avaliativas para participação dos alunos, no âmbito do Estado de Alagoas.”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei n° 391/2023, sua sanção não se apresenta possível, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação é um direito de todos e tem como finalidade o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. O art. 206, incisos II e III, estabelece os princípios de liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, bem como a pluralidade de ideias e concepções pedagógicas. Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, reforça a importância da diversidade cultural na educação.

Nesse contexto, para que a educação cumpra essa função é essencial que ela seja pluralista, promovendo o respeito e a compreensão das diversas culturas, crenças e ideias presentes na sociedade.

O Projeto aprovado, ao vedar a participação em manifestações culturais, contraria diretamente as referidas disposições constitucionais e legais, que exigem a inclusão e valorização da cultura, especialmente a cultura regional e as contribuições das diversas etnias, no currículo escolar

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei n° 391/2023, por inconstitucionalidade material, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
NESTA

MENSAGEM N° 74, DE 28 DE MAIO DE 2024.

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei n° 113/2023 que “Dispõe sobre o estabelecimento de parcerias com tatuadores para atendimento das mulheres vítimas de violência que sofram traumas, queimaduras e diferentes ocorrências, que resultaram em marcas e cicatrizes na pele, e dá outras providências.”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei n° 113/2023, a imposição prevista no art. 8º impossibilita sua sanção integral, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

A proposta de legislação visa estabelecer parcerias com tatuadores para o atendimento das mulheres vítimas de violência que sofram traumas, queimaduras, dentre outras ocorrências que deixaram marcas e cicatrizes na pele. De modo geral, o projeto respeita as regras constitucionais e infraconstitucionais, não afetando a organização da Administração Pública Estadual.

Contudo, o art. 8º do prospecto legislativo viola o Princípio da Separação dos Poderes, consubstanciado no art. 2º e inciso II do art. 84 da Constituição Federal, já que impõe prazo para o exercício de competência regulamentar do Poder Executivo, que é dotado de discricionariedade e deve ser exercido mediante análise de conveniência e oportunidade do Governador do Estado, não sendo possível a indicação de prazo para tal exercício, conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar, em parte, o Projeto de Lei n° 113/2023, especificamente o art. 8º, por inconstitucionalidade material, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
NESTA

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

Protocolo 858232

LEI Nº 9.255, DE 28 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE PARCERIAS COM TATUADORES PARA ATENDIMENTO DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA QUE SOFRAM TRAUMAS, QUEIMADURAS E DIFERENTES OCORRÊNCIAS QUE RESULTARAM EM MARCAS E CICATRIZES NA PELE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer parcerias com tatuadores para atender às mulheres vítimas de violência que sofram lesões, queimaduras e outros eventos que deixaram marcas e cicatrizes na pele.

Art. 2º Os órgãos públicos competentes definirão em quais unidades de saúde o serviço de tatuagem estará disponível.

Art. 3º A mulher que desejar receber uma ou mais tatuagem para minorar os efeitos dos traumas, queimadura, ou outra ocorrência, que resultaram nas marcas e/ou cicatrizes na pele, deverá assinar termo de concordância para a realização do procedimento.

Parágrafo único. Nos casos de mulheres menores de idade, os pais ou responsáveis assinarão o termo de concordância, após oitiva da menor por um assistente social ou psicólogo do serviço público.

Art. 4º Ao estabelecer a parceria com o tatuador, o Poder Público disponibilizará todo o material necessário para o trabalho das tatuagens gratuitamente.

Art. 5º O trabalho realizado pelo tatuador deverá ser gratuito.

Art. 6º A cada trabalho realizado, o tatuador receberá, em agradecimento, um certificado expedido pelo órgão competente.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 8º (VETADO).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de maio de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

LEI Nº 9.256, DE 28 DE MAIO DE 2024.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O INSTITUTO DR. ADELMO FARIAS BARBOSA - IDAB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública Estadual o INSTITUTO DR. ADELMO FARIAS BARBOSA - IDAB, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, fundado em 3 de setembro de 2008, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 10.699.096/0001-81, com sede e foro na Rua Padre Cícero, nº 86, bairro Ouro Preto, CEP 57.045-815, Maceió, Alagoas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de maio de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

LEI Nº 9.257, DE 28 DE MAIO DE 2024.

INSTITUI O DIA DA BUSCA E DA DEFESA DA CRIANÇA DESAPARECIDA NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 25 de maio de cada ano para realização de ações pelo Poder Público contra o desaparecimento de crianças no âmbito do Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de maio de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

LEI Nº 9.258, DE 28 DE MAIO DE 2024.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, A CAMPANHA “JUNHO VIOLETA”, DEDICADA À CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA IDOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Alagoas, a campanha “JUNHO VIOLETA”, dedicada à conscientização sobre a violência contra pessoa idosa, a ser realizada anualmente no mês de junho.

Art. 2º A campanha “JUNHO VIOLETA” tem, dentre outros, os seguintes objetivos:

I - promover ações que tragam qualidade de vida e reprimir a violência contra a pessoa idosa;

II - desenvolver ações de mobilização, sensibilização, instrução, prevenção e conscientização da população contra todos os tipos de violência a pessoa idosa;

III - ampliar o nível de resolutividade das ações direcionadas à saúde dos idosos, por meio de integração da população, órgãos públicos, privados e organizações não governamentais que atuam na área de defesa dos idosos;

IV - realizar palestras e cursos com temas pertinentes à defesa dos idosos; e

V - divulgar os preceitos contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, e seus princípios, contribuindo para garantia de suas metas no que tange à defesa dos idosos.

Art. 3º Deve ser incentivado, durante o mês de junho, o uso da cor violeta para iluminação ou decoração da parte externa de prédios público ou privados, em referência à Campanha.

Art. 4º A campanha “JUNHO VIOLETA” tem como símbolo um laço de fita da cor violeta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de maio de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador



Estado de Alagoas
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

**GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS**

**VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS**

SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL
FELIPE DE CARVALHO CORDEIRO

PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SAMYA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO

CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
CAROLINE LAURENTINO DE ALMEIDA BALBINO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
ALINE RODRIGUES DOS SANTOS

SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
KÁTIA BORN RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE ALAGOAS
SÍLVIO ROMERO BULHÕES AZEVEDO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
JOALDO REIDE BARROS CAVALCANTE

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
MELLINA TORRES FREITAS

SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS

SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
LYDIA POLLYANA GOMES DE OLIVEIRA CASTELA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA PRIMEIRA INFÂNCIA
CAROLINE RODRIGUES LEITE

SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA
RENATA DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO
VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
MARIA ALICE LIMA BELTRÃO SIQUEIRA MELIANDE

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
GUSTAVO ALBERTO ACIOLI DE PAIVA TORRES

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
GINO CÉSAR MENESES PAIVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E DIREITOS HUMANOS
MARIA JOSÉ DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CIDADANIA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
ARABELLA JANNE MENDONÇA DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PAULA CINTRA DANTAS

SECRETÁRIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA
PALOMA SILVA TOJAL RÉGO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
DIOGO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
FLÁVIO SARAIVA DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO E QUALIFICAÇÃO
CLAUDIA PINTO ALVES BALBINO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
MOSART DA SILVA AMARAL

SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO
BÁRBARA FAUSTINO BRAGA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA GOVERNANÇA CORPORATIVA
IASNAIA POLIANA LEMOS SANTANA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE RELAÇÕES FEDERATIVAS E INTERNACIONAIS
HUGO NOGUEIRA LEAHY MOURA

POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS
ROSANA COUTINHO FREIRE SILVA - Perita Geral

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS
GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO - Delegado Geral

COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS
PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - Cel PM

COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS
SÉRGIO ANDRÉ SILVA VERÇOSA - Cel BM

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO

Atos e despachos do governador.....	01
Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa (SECULT).....	07
Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais (SERFI)	20
Secretaria de Estado do Transporte e Desenvolvimento Urbano (SETRAND).....	20



Maurício Cavalcante Bugarim
Diretor-presidente

Sidney Bueno dos Santos
Diretor Administrativo Financeiro

José Otílio Damas dos Santos
Diretor comercial e Industrial

www.imprensaoficialal.com.br

Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió / AL - CEP: 57080-000

Tel.: (82) 3315.8334 / 3315.8335

Preço

Pagamento à vista por cm² R\$ 11,53

Para faturamento por cm² R\$ 12,70

Publicações para particulares

Os textos devem ser digitados em Word (normal), fonte Times New Roman, tamanho 8, largura 9,3 cm e encaminhados para o e-mail materias.imprensaoficialal@gmail.com, no horário das 08h às 14h.

Reclamações sobre matérias publicadas deverão ser feitas no prazo máximo de 10 dias.

O GÊNIO INDOMÁVEL ESTÁ DE VOLTA.

“
ESPÉCIE DE EDGAR ALLAN POE SEM OS FANTASMAS, E COM UM GRANDE TALENTO PARA O GÊNERO, BRENO ACCIOLY VEIO ABRIR SOBRE AS ÁGUAS CLARAS DO CONTO BRASILEIRO AS COMPORTAS DE SUA ALMA TULMULTOUSA, QUE HABITA NAS TREVAS MAIS FUNDAS E SÓRDIDAS DO SER.
- VINICIUS DE MORAIS

7 LIVROS INCLUINDO DOIS INÉDITOS

**COLEÇÃO
BRENO
ACCIOLY**

Alguns e-books e outros produtos em nossa loja virtual www.bratapas.com.br

IMPRESA OFICIAL GRACILIANO RAMOS

ALAGOAS

LEI Nº 9.259, DE 28 DE MAIO DE 2024.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O INSTITUTO RECRIAÇÃO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública Estadual o INSTITUTO RECRIAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração indeterminada, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 42.078.645/0001-97, com sede na Rua Frei Caneca, nº 75, Sala C, bairro Farol, CEP 57.055-040, Maceió, Alagoas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de maio de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

LEI Nº 9.260, DE 28 DE MAIO DE 2024.

INSTITUI O DIA ESTADUAL DA CONSAGRAÇÃO AO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA, A SER INCLUÍDO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Alagoas, o DIA ESTADUAL DA CONSAGRAÇÃO AO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA, a ser celebrado, anualmente, no dia 31 de outubro.

Art. 2º O DIA ESTADUAL DA CONSAGRAÇÃO AO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA deverá fazer parte do Calendário de Eventos do Estado de Alagoas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de maio de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

LEI Nº 9.261, DE 28 DE MAIO DE 2024.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A GREMIAÇÃO CULTURAL CHAPÉU DE COURO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública Estadual a AGREMIAÇÃO CULTURAL CHAPÉU DE COURO, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, legalmente constituída e fundada em assembleia geral no dia 23 de outubro de 1993, constituída por tempo indeterminado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 20.079.857/0001-56, com sede no Conjunto Rosete Andrade, nº 59, Quadra 6, bairro Dom Constantino, CEP 57.200-000, município de Penedo, Alagoas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de maio de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

LEI Nº 9.262, DE 28 DE MAIO DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS À PROFESSORA JACY DE ARAÚJO AZEVEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Honorária do Estado de Alagoas à Professora JACY DE ARAÚJO AZEVEDO, pelos relevantes serviços prestados ao Sistema Educacional do Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de maio de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

LEI Nº 9.263, DE 28 DE MAIO DE 2024.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR E PROMOÇÃO SOCIAL - IBAAFPS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública Estadual o INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR E PROMOÇÃO SOCIAL - IBAAFPS, organização civil, sem fins lucrativos, criado para fins de prevenção de violência e cultura da paz, assistência social, amparo, benefícios, defesa dos direitos, interesses e representação legal dos agricultores, produtores agrícolas e afins, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 14.268.909/0001-30, com sede provisória na Rua Leão, nº 31, bairro Tabuleiro dos Martins, CEP 57.060-130, Maceió, Alagoas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de maio de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

LEI Nº 9.264, DE 28 DE MAIO DE 2024.

PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2024, NO VALOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente do Estado de Alagoas, crédito adicional especial no valor de até R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), conforme dotação orçamentária discriminada no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para a cobertura do crédito adicional especial provirão das fontes dispostas nos incisos I e II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de maio de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

LEI Nº 9.264, DE 28 DE MAIO DE 2024.

ANEXO ÚNICO

Código Orçamentário	Especificação	Região de Planejamento	Natureza da Despesa/Fonte de Recurso	Valor
				R\$ 1,00
	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CULTURAIS			até R\$ 35.000.000,00
18557	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CULTURAIS			até R\$ 35.000.000,00
13.392.1020.1180005571 339210202705	IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA	TODO ESTADO	3390/719	até R\$ 35.000.000,00

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

Protocolo 858233

DECRETO Nº 97.413, DE 28 DE MAIO DE 2024.

ALTERA O ITEM 47 DO ANEXO II DO REGULAMENTO DO ICMS, APROVADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 35.245, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991, RELATIVAMENTE À REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS NAS PRESTAÇÕES INTERNAS DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, PARA IMPLEMENTAR O DISPOSTO NOS CONVÊNIOS ICMS NºS 13, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022, E 45, DE 7 DE ABRIL DE 2022, CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDA - CONFAZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01500.0000019844/2024, Considerando o disposto nos Convênios ICMS nºs 13, de 24 de fevereiro de 2022, e 45, de 7 de abril de 2022, ambos do Conselho Nacional de Política Fazenda - CONFAZ,

DECRETA:

Art. 1º O caput, o inciso III do caput e as notas 4 e 7, todos do item 47 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 35.245, de 26 de dezembro de 1991, passam a vigorar com as seguintes redações:

“47 - Nas prestações internas de serviços de comunicação, excetuados os serviços de telefonia móvel, em 75% (setenta e cinco por cento), desde que o contribuinte, cumulativamente, atenda às seguintes condições (Convênio ICMS 19/18):

(...)

III - possua sede no Estado de Alagoas, compreendendo-se neste conceito qualquer matriz ou filial estabelecida fisicamente neste Estado (Convênio ICMS 13/22);

(...)

Nota 4. O contribuinte que, na data do pedido de Ato de Credenciamento, não tiver iniciado suas atividades ou tiver menos de 12 (doze) meses de efetiva prestação de serviço de comunicação, para fins de atendimento ao disposto na Nota 3 deste item, deverá tomar como base a média dos meses de efetiva prestação de serviço de comunicação, multiplicada por 12 (doze), consideradas as frações de mês como um mês inteiro.

(...)

Nota 7. A concessão dos benefícios previstos neste item dar-se-á nos termos de Ato de Credenciamento a ser expedido pelo titular da Superintendência Especial da Receita Estadual, de acordo com a Instrução Normativa nº 5, de 17 de fevereiro de 2009.” (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos o inciso IX ao caput e as notas 8 a 14, todos ao item 47 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 35.245, de 1991, com as seguintes redações:

“47 - Nas prestações internas de serviços de comunicação, excetuados os serviços de telefonia móvel, em 75% (setenta e cinco por cento), desde que o contribuinte, cumulativamente, atenda às seguintes condições (Convênio ICMS 19/18):

(...)

IX - a partir da entrada em vigor deste inciso, inclua na base de cálculo do ICMS os procedimentos, meios e equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando executados ou fornecidos pelo contribuinte ou por terceiros por ele contratado e que estejam incluídos no preço total do serviço de telecomunicação, compreendendo: geração, emissão, recepção, transmissão, retransmissão, repetição, e ampliação de comunicação; modems; roteadores, (ONU/ONT), servidores, switches, cabos, fibras ópticas, kits ancoragem, splitters, equipamentos de gerenciamento de rede, caixas de atendimento, antenas, serviços de conexão à internet (SCI), envio e recebimento de dados com base no IP e suporte técnico (Convênio ICMS 45/22).

(...)

Nota 8. A fruição do benefício previsto neste item fica condicionada, além da observância às demais disposições nele contidas, no caso de credenciamentos realizados a partir da entrada em vigor desta nota:

I - à implementação e manutenção de projeto tecnológico, direcionado ao aperfeiçoamento da área de fiscalização tributária, nos termos de ato normativo expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda; e

II - à manutenção ou aumento real do imposto incidente sobre o serviço de comunicação incentivada, comparativamente à média aritmética do ICMS devido nos doze meses anteriores ao credenciamento, observado o seguinte:

a) o valor do imposto correspondente à média aritmética do ICMS, de que trata este inciso, será atualizado no mês de janeiro de cada ano pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-e, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado do exercício anterior; e

b) caso não se atinja o valor do imposto, de que trata a alínea a deste inciso, haverá recolhimento do valor devido, com o respectivo lançamento no Registro E111 da EFD-ICMS.

Nota 9. No caso dos credenciamentos de que trata a nota 8, não serão aplicáveis as disposições da nota 3.

Nota 10. Haverá exclusão do regime tributário previsto neste item quando:

I - o contribuinte deixar de atender às exigências para o credenciamento previstas nos incisos I a IX do caput deste item;

II - for oferecido embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que o contribuinte estiver obrigado, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade que estiver intimado a apresentar, e nas demais hipóteses que autorizam a requisição de auxílio da força pública;

SUPLEMENTO

III - for oferecida resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde desenvolva suas atividades ou se encontrem bens de sua propriedade;

IV - a sua constituição ocorrer por interpostas pessoas;

V - tiver sido constatada conduta que possa gerar representação por crime contra a ordem tributária;

VI - for constatado que, quando do ingresso no regime tributário previsto neste item, o contribuinte não atendia aos requisitos exigidos para o credenciamento;

VII - a inscrição estadual for enquadrada na situação cadastral nula, inapta ou baixada;

VIII - do inadimplemento, por mais de 60 (sessenta) dias, do pagamento integral de ICMS, declarado ou não;

IX - do atraso, por mais de 30 (trinta) dias, do cumprimento de obrigações acessórias, especialmente as relacionadas à EFD e demais informações relativas ao regime tributário deste item;

X - houver decretação de falência, extinção pela liquidação ou cisão da pessoa jurídica;

XI - deixar de atender às demais disposições deste item.

Nota 11. O contribuinte será excluído do regime tributário previsto neste item mediante edital de cancelamento do ato de credenciamento, sendo cientificado da exclusão com a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado, aplicando-se, quanto aos efeitos, o disposto na nota 12 deste item, e observando-se as seguintes disposições:

I - com relação à exclusão de que trata o caput desta nota:

a) será formalizado processo com representação fundamentada de servidor fiscal, que será cientificado e disponibilizado ao contribuinte para impugnação, e deverá conter, no mínimo, a motivação com seus respectivos fundamentos e a data a partir da qual a exclusão deverá produzir efeitos;

b) tratando-se de constatação de hipótese de exclusão por meio dos sistemas informatizados da SEFAZ, a exemplo de descumprimento de obrigação acessória ou mero inadimplemento do imposto, será dispensado o procedimento previsto na alínea anterior, devendo o setor fiscal responsável pelo monitoramento efetuar a ciência do contribuinte mediante edital eletrônico publicado no endereço da SEFAZ na internet ou edital publicado no Diário Oficial do Estado;

c) o ato de credenciamento considera-se automaticamente alterado ou cancelado, conforme o caso, independentemente do procedimento previsto nesta nota, quando houver edição de norma jurídica tributária superveniente em que haja conflito com os procedimentos fiscais estabelecidos ou a situação cadastral do beneficiário for enquadrada como nula, baixada ou inapta no Cadastro de Contribuintes do Estado de Alagoas - CACEAL.

II - a exclusão poderá ser impugnada por escrito ao titular da Superintendência Especial da Receita Estadual, em até 30 (trinta) dias da ciência do fato, tornando-se efetiva quando a decisão definitiva for desfavorável ao contribuinte;

III - não havendo impugnação da exclusão, esta se tornará efetiva depois de vencido o respectivo prazo;

IV - a competência para decidir acerca da impugnação é do titular da Superintendência Especial da Receita Estadual, em instância única, que, tornada efetiva a exclusão, conforme incisos II e III desta nota, publicará edital de cancelamento do ato de credenciamento; e

V - na hipótese em que o motivo da exclusão esteja sendo discutido também em processo decorrente de auto de infração, a exclusão somente se tornará efetiva após a referida decisão, desde que o contribuinte apresente garantia do crédito tributário.

Nota 12. A exclusão do contribuinte do regime tributário previsto neste item produzirá efeitos:

I - na hipótese dos incisos I, VIII, IX, X e XI da nota 10, a partir do primeiro dia do mês seguinte à ocorrência das situações que deram causa à exclusão;

II - na hipótese dos incisos II, III, V e VII da nota 10, a partir do primeiro dia do próprio mês em que incorridas; e

III - na hipótese dos incisos IV e VI da nota 10, a partir do início de fruição do regime tributário deste item.

Nota 13. O contribuinte excluído do regime tributário previsto neste item sujeitar-se-á, a partir do período em que se processarem os efeitos da exclusão, às normas de tributação aplicáveis aos contribuintes em geral, inclusive em relação aos fatos geradores que deram causa à exclusão.

Nota 14. O contribuinte excluído do regime tributário previsto neste item poderá obter recredenciamento, desde que atendidas as condições para o credenciamento e cessada a causa da exclusão, observado, ainda, o seguinte:

I - a contar da segunda exclusão deverá ser observado o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses;

II - com a terceira exclusão ficará vedado o reingresso previsto no caput desta nota; e

III - a condição para o recredenciamento alcança, inclusive, os titulares, os sócios, quer sejam pessoas naturais ou jurídicas, os diretores e gerentes do contribuinte excluído do regime.” (AC)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso VIII do caput e a nota 5, ambos do item 47 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 35.245, de 26 de dezembro de 1991.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de maio de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

Governador

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY

Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

Protocolo 858234

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS, GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE 28 DE MAIO DE 2024, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC.E:1101-1738/24, da ALE = Com fundamento no art. 89, § 1º, da Constituição Estadual, VETO TOTALMENTE, por inconstitucionalidade material, o Projeto de Lei nº 391/2023, de iniciativa do Deputado Estadual Mesaque Padilha e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se e dê-se ciência do veto e de suas razões à egrégia Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

PROC.E:1101-1732/24, da ALE = Com fundamento no art. 89, § 1º, da Constituição Estadual, VETO PARCIALMENTE, por inconstitucionalidade material, o Projeto de Lei nº 113/2023. Sanciono e promulgo, com o veto ao artigo 8º, o Projeto de Lei nº 113/2023, de iniciativa do Deputado Estadual Delegado Leonam e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se e dê-se ciência do veto e de suas razões à egrégia Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

PROC.E:1101-1734/24, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 719/2024, de iniciativa do Deputado Estadual Sílvio Camelo e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-1739/24, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 436/2023, de iniciativa da Deputada Estadual Fátima Canuto e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-1737/24, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 143/2023, de iniciativa do Deputado Estadual Delegado Leonam e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-1736/24, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 782/2024, de iniciativa da Deputada Estadual Rose Davino e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-1730/24, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 603/2023, de iniciativa do Deputado Estadual Sílvio Camelo e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-1741/24, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 594/2023, de iniciativa do Deputado Estadual Dudu Ronalsa e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-1735/24, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 653/2023, de iniciativa do Deputado Estadual Gilvan Barros Filho e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-1733/24, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 914/2022, de iniciativa do Deputado Estadual Dudu Ronalsa e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-2078/24, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 928/2024, de iniciativa do Poder Executivo Estadual e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1500-19844/24, da SEFAZ = De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ para as providências a seu cargo.

=====
JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

Protocolo 858235

Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa (SECULT)

EDITAL Nº 03/2024 EDITAL DE VALORIZAÇÃO JUNINA - PRÊMIO JOSÉ LESSA GAMA 2024

Edital de Premiação para Grupos de Quadrilha Junina, Coco de Roda, Bumba-Meu-Boi, Violeiros/Emboladores e Trios Forró Pé-de-Serra.

Processo Administrativo nº E:02600.000000584/2024

O Governo do Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura e da Economia Criativa, com o objetivo de estimular as tradições culturais típicas do período junino no Estado, torna público o presente Edital que trata do **EDITAL DE VALORIZAÇÃO JUNINA - PRÊMIO JOSÉ LESSA GAMA 2024**, para seleção de propostas e concessão de prêmios a grupos de **Quadrilha Junina, Coco de Roda, Bumba-Meu-Boi, Violeiros/Emboladores e Trios Forró Pé-de-Serra** nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital visa reconhecer e premiar grupos de Quadrilha Junina, Coco de Roda, Bumba-Meu-Boi, Violeiros/Emboladores e Trios Forró Pé-de-Serra, com ativa atuação no Estado de Alagoas.

1.2 O presente Edital compreenderá duas etapas de seleção:

Etapa 1: Seleção das propostas de caráter classificatório e eliminatório;

Etapa 2: Habilitação Jurídica de caráter eliminatório.

1.3 Serão automaticamente desclassificados os projetos cujos proponentes tiverem sua atuação cultural vinculada a práticas de desrespeito às leis ambientais, às mulheres, crianças, aos jovens, idosos, afrodescendentes, povos indígenas, povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, à população de baixa renda, às pessoas com deficiência, à comunidade LGBTQI+, ou que expresse qualquer outra forma de preconceito ou de incentivo ao uso abusivo de álcool ou outras drogas.

1.4 O presente edital encontra-se em consonância com as demandas do setor cultural local e embasado no programa de Fomento e Incentivo à Cultura Alagoana, cujo objetivo é fomentar e incentivar a cultura alagoana por meio de editais destinados à produção artística das diversas linguagens e segmentos culturais. O referido programa é integrante do PPA 2024 – 2027 do Governo do Estado de Alagoas.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Edital é de premiar, grupos grupos de Quadrilha Junina, Coco de Roda, Bumba-Meu-Boi, Violeiros/Emboladores e Trios Forró Pé-de-Serra, com ativa atuação no Estado de Alagoas no sentido de reconhecer, valorizar e incentivar as práticas e manifestações culturais alagoanas.

3. DA PREMIAÇÃO E SUA PARTICIPAÇÃO

3.1 **EDITAL DE VALORIZAÇÃO JUNINA - PRÊMIO JOSÉ LESSA GAMA 2024** é um concurso para seleção e premiação de grupos de Quadrilha Junina, Coco de Roda, Bumba-Meu-Boi, Violeiros/Emboladores e Trios Forró Pé-de-Serra, com ativa atuação no Estado de Alagoas fundamentadas em suas trajetórias conforme critérios descritos no item 8.6;

3.2 Poderão se inscrever no presente Edital:

3.2.1 Proponente, pessoa física, maior de 18 anos, residente no Estado de Alagoas há pelo menos 02 (dois) anos, comprovadamente representante do grupos de Quadrilha Junina, Coco de Roda, Bumba-Meu-Boi, Violeiros/Emboladores e Trios Forró Pé-de-Serra e com atuação de pelo menos 02 (dois) anos de atividade ininterrupta;

3.2.2 Proponente, pessoa jurídica, maior de 18 anos, residente no Estado de Alagoas há pelo menos 02 (dois) anos, comprovadamente representante do grupos de Quadrilha Junina, Coco de Roda, Bumba-Meu-Boi, Violeiros/Emboladores e Trios Forró Pé-de-Serra e com atuação de pelo menos 02 (dois) anos de atividade ininterrupta;

3.2.3 A comprovação de atuação poderá ser realizada através de fotografias, certificados, matérias de jornais ou de sites, impressos, revistas ou cartazes, publicações em redes sociais e cartas de reconhecimento e recomendação órgãos públicos, entidades, associações comunitárias ou culturais, entre outros materiais.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1 É vedada a participação de membros da Comissão de Análise de Projetos, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais.

4.2 É vedada proposta de pessoa física que tenha como proponente funcionário público, funcionário terceirizado, cargos de confiança ou estagiários do Governodo Estado de Alagoas, lotados na Secretaria de Estado da Cultura e da Economia Criativa.

4.3 É vedada as pessoas físicas individuais apresentar ações que efetivamente foram realizadas no âmbito de pessoa jurídica, fundações e organizações governamentais e sociedade civil.

4.4 É vedada a participação de proponente que esteja em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a Secretaria de Estado da Cultura e da Economia Criativa.

4.5 É vedada a participação de pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos.

4.6 É vedada a participação de proponentes residentes em outros estados da federação.

SUPLEMENTO

4.7 É vedada a inscrição do mesmo CPF ou CNPJ em mais de uma categoria do presente edital.

4.8 Não será permitida a mudança do proponente em nenhuma das etapas do processo desse Edital.

4.9 É vedada inscrição de iniciativas, cujos registros das atividades e ações não tenham sido desenvolvidas pelo proponente, sendo este motivo de eliminação em qualquer fase do Edital.

4.10 É vedada a inscrições com arquivos anexados que não permitam sua visualização.

4.11 As irregularidades relacionadas aos impedimentos, constatadas a qualquer tempo, implicarão em desclassificação da proposta, independente da etapa em que se encontre.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação são oriundos da Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.

5.2 As despesas decorrentes da realização deste objeto estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas na classificação abaixo:

Programa de trabalho 13.392. 1020. 5130

Rubrica 33.90.31

Fonte 0500

do Orçamento do - FUNCULTURA.

5.3 Os recursos para os projetos selecionados serão liberados em parcela única.

6. DA PREMIAÇÃO

6.1 Serão selecionadas e premiadas um total de **145** (cento e quarenta e cinco) propostas, distribuídas da seguinte forma:

6.1.1 55 (cinquenta e cinco) propostas destinadas para grupos de Quadrilhas Juninas;

6.1.2 30 (trinta) propostas destinadas para grupos de Coco de Roda;

6.1.3 25 (vinte e cinco) propostas destinadas para grupos de Bumba-Meu-Boi;

6.1.4 25 (vinte e cinco) propostas destinadas para grupos de Trio Forró Pé-de-Serra;

6.1.5 10 (dez) propostas destinadas para Violeiros/Emboladores.

6.2 O montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) previsto para destinação do objeto deste edital, será distribuído para 145 (cento e quarenta e cinco) projetos selecionados, conforme descrito a seguir:

a) 55 (cinquenta e cinco) propostas destinadas para grupos de Quadrilhas Juninas, com pagamento unitário de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), totalizando o montante de 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais).

b) 30 (trinta) propostas destinadas para grupos de Coco de Roda, com pagamento unitário de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), totalizando o montante de 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

c) 25 (vinte e cinco) propostas destinadas para grupos de Bumba-meu-Boi, com pagamento unitário de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), totalizando o montante de 200.000,00 (duzentos mil reais).

d) 25 (vinte e cinco) propostas destinadas para grupos de Trio Forró Pé-de-Serra, com pagamento unitário de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), totalizando o montante de 100.000,00 (cento mil reais).

e) 10 (dez) propostas destinadas para Violeiros/Emboladores, com pagamento unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando o montante de 20.000,00 (vinte mil reais).

6.3 No caso de desistência, impedimento legal de algum projeto contemplado ou sobra de vagas em cada categoria e em havendo disponibilidade orçamentária e financeira, poderá a Secretaria de Estado da Cultura e da Economia Criativa (SECULT/AL) selecionar um novo projeto, respeitando a ordem de classificação determinada na ata de julgamento pela comissão de seleção.

6.4 Os selecionados deverão, obrigatoriamente, ter conta corrente, preferencialmente no Caixa Econômica Federal, para recebimento e movimentação dos recursos pagos pela SECULT/AL.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições ocorrerão no período de 29 de maio de 2024 a 12 de junho de 2024.

7.2 As inscrições poderão, também, ser realizadas de forma presencial de segunda à sexta-feira, exceto feriado, nos horários 09h às 16h, na sede da Secretaria de Estado da Cultura e da Economia Criativa, Praça Marechal Floriano Peixoto, s/n, Centro, Maceió – AL.

7.3 As inscrições serão realizadas através do sistema online CUCA – Cadastro Único da Cultura Alagoana – conforme os link: <http://cuca.al.gov.br>.

7.4 A documentação necessária para a inscrição deverá ser entregue em envelope lacrado contendo:

7.5 Proponente – Pessoa Física:

- Anexo I - Ficha de inscrição;
- Anexo II - Projeto Técnico;
- Anexo III - Declaração de Impedimentos;
- Anexo IV - Declaração de Representação contendo no mínimo 10 (dez) participantes devidamente assinados - Coletivos Culturais (os 10 participantes não poderão ser representantes de mais de um coletivo cultural);
- Currículo ou portfólio;
- 03 (três) cartas de reconhecimento assinadas por instituições culturais, artistas ou grupo cultural de destaque local ou órgãos de controle social da cultura;
- Cópia do RG do representante do grupo;
- Comprovante de residência;
- Comprovante de situação cadastral do CPF
- Cópia do cartão do banco (Dados bancários: nome do banco, nº da conta, nº da agência).

7.6 Proponente – Pessoa Jurídica:

- Anexo I - Ficha de inscrição;
- Anexo II - Projeto Técnico;
- Anexo III - Declaração de Impedimentos;
- Anexo IV - Declaração de Representação contendo no mínimo 10 (dez) participantes devidamente assinados - Coletivos Culturais (os 10 participantes não poderão ser representantes de mais de um coletivo cultural);
- Currículo ou portfólio;
- 03 (três) cartas de reconhecimento assinadas por instituições culturais, artistas ou grupo cultural de destaque local ou órgãos de controle social da cultura;
- Cópia do RG e CPF do representante legal;
- Comprovante de residência do representante legal;
- Cópia do Contrato Social e última alteração contratual (caso haja) ou do Ato Constitutivo e respectivo Estatuto, devidamente registrados, onde esteja consignado como objeto o exercício de atividade na área cultural;
- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Para Microempreendedores Individual, Comprovante de Inscrição do MEI;
- Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;

- n) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais
- o) Certidão Negativa de Débitos do FGTS; e
- p) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- q) Cópia do Cartão do banco (Dados bancários: nome do banco, nº da conta, nº da agência).

7.7 Cada Proponente, seja pessoa física ou jurídica, só poderá apresentar 01 (uma) inscrição e em 01 (uma) única categoria no presente edital.

7.8 Os formulários padronizados (Anexos I, II, III, IV e V) estão disponibilizados na internet pelo Canal “CUCA” (<http://cuca.al.gov.br>) salvos em formato PDF ou através do site (<http://www.cultura.al.gov.br>), na aba Editais e Concursos e deverão ser entregues devidamente preenchidos e assinados pelo proponente.

7.9 A não apresentação de qualquer um dos documentos listados acima ou em desacordo com o estabelecido no presente Edital implicará na inabilitação do proponente.

7.10 Após o término do prazo para a entrega da documentação exigida expressa no item 7.5 e 7.6 deste Edital, não será permitida a juntada de quaisquer documentos;

7.11 Não serão aceitos documentos ilegíveis, rasurados ou com prazo de validade vencido.

7.12 A documentação exigida para a inscrição (item 7.5 ou 7.6), quando for entregue em formato presencial, deverá ser entregue na sede da SECULT/AL em envelope lacrado, endereçado da seguinte forma:

DESTINATÁRIO:

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E DA ECONOMIA CRIATIVA – SECULT/AL

EDITAL Nº 03/2023
EDITAL DE VALORIZAÇÃO
JUNINA - PRÊMIO JOSÉ
LESSA GAMA 2024

Edital de premiação para grupos de Quadrilha Junina, Coco de Roda, Bumba-Meu-Boi, Violeiros/Emboladores e Trios Forró Pé-de-Serra.

Setor de Protocolo

Praça Marechal Floriano Peixoto, s/n – Centro Maceió - AL
– CEP 57020-190.

REMETENTE: NOME DO PROPONENTE

Endereço completo do proponente

7.13 Para as inscrições via correio serão consideradas somente aquelas entregues na modalidade de SEDEX com Aviso de Recebimento (AR), sendo desconsideradas as inscrições postadas após a data de encerramento estabelecida no item 7.1, deste edital.

7.14 Não serão aceitos documentos entregues por terceiros ou em local adverso ao descrito nos itens 7.2 e 7.3.

8. DA SELEÇÃO

8.1 Os grupos de Quadrilha Junina, Coco de Roda, Bumba-Meu-Boi, Violeiros/Emboladores e Trios Forró Pé-de-Serra serão selecionados tendo como base o mapa de Regiões de Planejamento de Alagoas, da seguinte forma:

REGIÕES	QUADRILHA JUNINA	COCO DE RODA	BOMBA-MEU-BOI	TRIO DE FORRÓ	VIOLEIRO S/EMBOLADORES
METROPOOLITANA	15	14	17	17	2
SERRANOS	5	2	1	1	1
TABULEIROS DO SUL	5	2	1	1	1
NORTE	5	2	1	1	1
BAIXO SÃO FRANCISCO	5	2	1	1	1
MÉDIO SERTÃO	5	2	1	1	1
AGRESTE	5	2	1	1	1
ALTO SERTÃO	5	2	1	1	1
PLANALTO DA BORBOREMA	5	2	1	1	1
TOTAL	55	30	25	25	10

8.2 O presente edital envolverá etapas de seleção que compreendem a Seleção e a Habilitação de caráter classificatório e eliminatório.

8.3 A etapa de seleção consiste na análise das propostas que serão avaliadas pela Comissão de Análise do Mérito e Seleção que será composta por 03 (três) membros designados pela Comissão de Análise de Projetos – CAP, convidados e de notório saber no seguimento cultural.

8.4 A Comissão de Análise de Projetos – CAP emitirá parecer técnico habilitando o proponente e justificando as inabilitações.

8.5 A etapa da habilitação consiste na análise documental, a mesma será realizada pela Comissão de Análise de Projetos – CAP, pertencente à SECULT/AL e fará a conferência da documentação apresentada pelo candidato.

8.6 Serão adotados como mérito dos projetos os seguintes critérios e pontuações para efeito de julgamento das propostas:

8.6.1 Currículo de Atividades e Tempo de Existência individual ou grupo – (até 20 pontos)

Será avaliado o currículo, que deve conter os dados mais relevantes da história de sua fundação até então, bem como a data de criação e anos de atuação. Quanto maior a experiência e vivência, maior a pontuação.

8.6.2 Quantidade de público-alvo – (até 20 pontos)

A estimativa de público e suas características terão pontuação. Quantidade e abrangência de público para todas as classes e faixa etária é indicador determinante para uma maior pontuação.

CURRÍCULO DE ATIVIDADES E TEMPO DE EXISTÊNCIA	PONTOS
01 a 05 anos	2 a 10 pontos
06 a 10 anos	11 a 19 pontos
Acima de 10 anos	20 pontos
QUANTIDADE DE PÚBLICO ALVO	PONTOS
20 a 50 pessoas	02 a 10 pontos
Entre 60 a 100 pessoas	11 a 19 pontos
Acima de 100 pessoas	20 pontos

3.6.3 BÔNUS EXTRA (10 pontos)

Comprovação de participação em anos anteriores em concursos, festivais e afins em outros municípios e/ou Estados por meio de relatório ou declaração.

3.7 Serão classificados aqueles projetos que obtiverem a pontuação mínima de 20 (vinte) pontos.

3.8 As comprovações de atuação deverão ser realizadas através de fotografias, certificados, matérias de ornais ou de sites, impressos, revistas ou cartazes, publicações em redes sociais e cartas de reconhecimento e recomendação de órgãos públicos, entidades, associações comunitárias ou culturais, entre outros materiais.

3.9 Em caso de empate na pontuação total de cada proponente, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo, utilizados na sequência, caso o empate persistir:

8.9.1 O proponente que tiver a maior pontuação no critério A (item 8.6.1);

8.9.2 O proponente que tiver a maior pontuação no critério B (item 8.6.2);

8.10 A Comissão de Análise de Projetos buscará contemplar ações de todas as regiões alagoanas, assim como o equilíbrio da diversidade das ações culturais, das linguagens artísticas e de gênero dos selecionados, buscando a maior representatividade possível para a seleção dos candidatos(as) habilitados(as).

8.11 De acordo com o art. 9º, § 1º, do Decreto Federal nº 10.464/20, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem desempenhar, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

8.12 Serão eliminados os projetos:

8.12.1 Cujas documentações não estejam completas;

8.13.2 Que forem inscritos de forma inadequada ou incompleta, ou que apresentem quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências do presente Edital.

8.13 Não será permitida a mudança do proponente (pessoa física ou jurídica) em nenhuma das etapas do processo desse Edital, salvo no caso de falência de pessoa jurídica apresentada como instituição parceira, caso em que a pessoa física representada poderá assumir contábil e tributariamente o projeto.

8.14 Os membros da Comissão de Análise do Mérito e Seleção ficam impedidos de participar da avaliação dos projetos que estiverem em processo de seleção nos quais:

8.14.1 Tenham interesse direto ou indireto na matéria;

8.15.2 Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, inclusive.

8.15 O membro da Comissão de Análise do Mérito e Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato aos demais membros da Comissão e a SECULT/AL, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

8.16 Será vetado a qualquer membro da Comissão de Análise do Mérito e Seleção votar por procuração.

8.17 A Comissão de Análise do Mérito e Seleção fará a avaliação de todas as propostas habilitadas na análise documental, confrontando com as exigências do edital.

8.18 Os membros da Comissão de Análise do Mérito e Seleção, em reunião, classificarão em ordem decrescente os projetos avaliados.

8.19 A Comissão de Análise do Mérito e Seleção redigirá Ata ratificando explicitamente os critérios adotados e os resultados da seleção. O resultado da seleção será entregue à SECULT/AL, assinado por todos os membros da Comissão.

8.20 Caberá a Comissão de Análise do Mérito e Seleção encaminhar à SECULT/AL a lista dos selecionados e a lista de classificados, que serão chamados no caso de eventuais desistências ou impedimentos dos projetos e iniciativas selecionados.

8.22 A lista dos selecionados e a lista de classificados deverão conter:

- 8.22.1 Nome do projeto e do proponente;
8.22.2 Nota obtida na avaliação.

8.21 A SECULT/AL publicará a relação dos proponentes classificados e selecionados, no Diário Oficial do Estado, página da cultura na internet (www.cultura.al.gov.br), no CUCA (<http://cuca.al.gov.br>) e em demais meios de comunicação.

8.22 Caberá pedido de recurso (Anexo V) à Comissão de Seleção do Edital, com apresentação de justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado da seleção (vide cronograma, item 9).

9. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Publicação no DOE/AL	29/05/2024
Período de Inscrições	29/05/2024 a 12/06/2024
Período de Impugnação	30/05/2024 a 03/06/2024
Análise documental e seleção	13/06/2024 a 17/06/2024
Resultado da Habilitação e Seleção	18/06/2024
Período de Recurso	18/06/2024 a 24/06/2024
Resultado Final	27/06/2024

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

10.1 O resultado final do processo de seleção será publicado no Diário Oficial do Estado, divulgado na página da cultura na internet (www.cultura.al.gov.br), no CUCA (<http://cuca.al.gov.br>) e em demais meios de comunicação.

11. DO PAGAMENTO DO PRÊMIO

11.1 O pagamento do **EDITAL DE VALORIZAÇÃO JUNINA - PRÊMIO JOSÉ LESSA GAMA 2024**, será efetuado através de transferência ou depósito bancário em conta corrente ou poupança, para o proponente do projeto premiado, ocorrendo no exercício de 2024, mediante a disponibilidade de recursos à época.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 Este edital de seleção pública entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 06 (seis) meses, contados a partir da homologação do resultado final, prorrogável por uma única vez, por igual período, em ato devidamente motivado.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 É vedada às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

13.2 É vetado apresentar a Declaração de Representação contendo no mínimo 10 (dez) participantes equivalentes/semelhantes para qualquer proposta apresentada por CPF ou CNPJ, sendo critério eliminatório a duplicidade de informações.

13.3 É vetado apresentação do (Anexo IV- Declaração de Representação) sem a assinatura de no mínimo 10 (dez) participantes.

13.4 O presente Edital, e os demais atos decorrentes, serão publicados no Diário Oficial do Estado, e estarão disponíveis nos endereços eletrônicos: www.cultura.al.gov.br e <http://cuca.al.gov.br>

13.5 Os selecionados poderão ser convidados pela SECULT/AL para a divulgação de seus projetos, na mídia em geral, sendo-lhes vetada a exigência de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento.

13.6 Caso os prazos previstos neste edital não se iniciem ou terminem em dia de expediente normal da SECULT/AL, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

13.7 A SECULT/AL não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual usada por quaisquer dos selecionados.

13.8 Todos os documentos encaminhados à SECULT/AL, referentes a este Edital, passarão a fazer parte dos acervos da secretaria para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção sociocultural e socioeducativa, razão pela qual não serão devolvidas aos proponentes.

13.9 O proponente deverá manter atualizado os seus dados cadastrais enquanto estiver participando do processo seletivo.

13.10 A SECULT/AL reserva o direito de realizar comunicações, solicitar documentos ou informações aos proponentes, por telefone ou meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

13.11 O não cumprimento das cláusulas contidas no presente Edital pelos premiados implicará na declaração de sua idoneidade, seja pessoa física ou jurídica e na devolução dos valores recebidos, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), bem como a tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

13.12 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da SECULT/AL, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.13 Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

13.14 Fazem parte do presente Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I - Formulário de Inscrição;
- ANEXO II - Projeto Técnico;
- ANEXO III - Declaração de Impedimentos;
- ANEXO IV - Declaração de Representação;
- ANEXO V - Formulário Recurso;

Maceió – AL 29 de maio de 2024.

MELLINA TORRES FREITAS
Secretária de Estado da Cultura e Economia Criativa

PORTARIA N° 148/2024

Maceió/AL, 28 de maio de 2024.

A Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando a necessidade de assegurar a devida análise jurídica quanto à habilitação dos proponentes e tendo em vista o que estabelece os parâmetros jurídicos inerentes à Lei Paulo Gustavo e sua regulamentação, bem como o Decreto Federal no 11.453/2023 e o Decreto Estadual no 93.967/2023, RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o cronograma do Edital N° 30/2023 - de Chamamento Público Concessão de Propostas para Produção Audiovisual de Longas e Séries.

Art. 2º Em virtude da não finalização das análises jurídicas referentes à habilitação dos proponentes, que para este certame excepcionalmente estão sendo realizadas também pela Procuradoria Geral do Estado.

Art. 3º A prorrogação do prazo visa assegurar a efetiva idoneidade do certame, garantindo que todos os procedimentos sejam conduzidos com rigor e transparência.

Art. 4º A seguir segue especificada a presente retificação, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital:

Onde lê-se:

DO CRONOGRAMA

O presente Edital será regido pelo seguinte cronograma:

Etapa	Período
Resultado preliminar da revisão de cotas	21 de março de 2024
Período de interposição de recursos à revisão de cotas	22 de março a 01 de abril de 2024
Período de análise dos recursos à revisão de cotas	02 a 26 de abril de 2024
Resultado final do mérito	30 de abril de 2024
Período de habilitação	02 a 15 de maio de 2024
Período de análise da habilitação	16 a 27 de maio de 2024
Resultado preliminar da etapa de habilitação	29 de maio de 2024
Período de interposição de recursos	31 de maio a 07 de junho de 2024
Período de análise dos recursos à habilitação	10 a 19 de junho de 2024
Resultado da análise dos recursos à habilitação	21 de junho de 2024
Homologação do Resultado Final Definitivo	26 de junho 2024
Assinatura do Termo de Execução	01 a 10 de julho de 2024
Período de Pagamento	15 a 31 de julho de 2024

Leia-se:

DO CRONOGRAMA

O presente Edital será regido pelo seguinte cronograma:

Etapa	Período
Resultado preliminar da revisão de cotas	21 de março de 2024
Período de interposição de recursos à revisão de cotas	22 de março a 01 de abril de 2024
Período de análise dos recursos à revisão de cotas	02 a 26 de abril de 2024
Resultado final do mérito	30 de abril de 2024
Período de habilitação	02 a 15 de maio de 2024
Período de análise da habilitação	16 de maio a 13 de junho de 2024
Resultado preliminar da etapa de habilitação	18 de junho de 2024
Período de interposição de recursos	19 a 26 de junho de 2024
Período de análise dos recursos à habilitação	20 a 26 de junho de 2024
Resultado da análise dos recursos à habilitação	21 de junho de 2024
Convocação para habilitação de suplentes	
Homologação do Resultado Final Definitivo	02 de julho de 2024
Assinatura do Termo de Execução	03 a 15 de julho de 2024
Período de Pagamento	15 a 31 de julho de 2024

Mellina Torres Freitas
Secretária de Estado da Cultura e Economia Criativa

Milton Muniz de Assis
Secretário Executivo de Políticas Culturais e Economia Criativa
Matrícula: 125-2

Perolina Henriques Lyra
Superintendente de Patrimônio e Diversidade
Matrícula: 77-9

Janinne Miranda Carvalho
Superintendente de Políticas Culturais
Matrícula: 128-7

Natalia Teles Bezerra
Superintendente de Fomento, Incentivo e Economia Criativa
Matrícula: 138-4

José Wyllyson dos Santos
Assessor de Governança e Transparência
Matrícula: 193-7

Portaria N° 149/2024

Maceió – AL. 28 de maio de 2024.

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DE ALAGOAS, por meio da COMISSÃO DE SELEÇÃO, instituída pela Portaria n° 212/2023, de 10 de novembro de 2023, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e em atenção ao disposto no art. 34 do Decreto Estadual n° 93.967, de 11 de outubro de 2023 – Regulamentação da Lei Paulo Gustavo em Alagoas – e o que consta no processo administrativo **E:02600.000002718/2023**, torna público o Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação do **Edital N° 36/2023 – de Chamamento Público Concessão de Propostas para Distribuição e Licenciamento de Produção Audiovisual Alagoana, Edital Pedro Onofre de Fomento à Distribuição e Licenciamento de Produção Audiovisual Alagoana**, contendo a lista de habilitados e inabilitados junto às justificativas da inabilitação.

Art. 1° A análise dos critérios de habilitação foi realizada de forma minuciosa, em estrita observância ao que preconiza o certame e sua lista de documentos obrigatórios.

Art. 2° Cumpre destacar que foram inabilitadas as inscrições que apresentaram documentos rasurados, ilegíveis e/ou com insuficiência de informações. Além disso, foram inabilitadas as inscrições que deixaram de apresentar quaisquer documentos previstos no edital ou desrespeitaram qualquer regra do presente certame.

Art. 3° Os proponentes que desejarem interpor recursos em relação ao resultado preliminar, deverão fazê-lo no período compreendido entre 31 de maio a 07 de junho de 2024. Os recursos podem ser encaminhados por meio do Cadastro Único da Cultura de Alagoas (CUCA) ou protocolados presencialmente.

Parágrafo único. A juntada de documentos após o período de habilitação fica vedada, não sendo possível adicionar eventuais documentos faltantes no período de recursos.

Art. 4° O resultado definitivo será divulgado após o exame minucioso dos recursos interpostos, bem como do cruzamento de dados para averiguação do quantitativo de projetos contemplados por proponente.

Art. 5° Solicita-se que os interessados estejam atentos aos canais oficiais de comunicação da SECULT para quaisquer atualizações ou informações adicionais. Dúvidas e esclarecimentos podem ser obtidos junto à Comissão de Seleção ou pelos canais supracitados.

Art. 6° Quanto a desclassificação de proponentes que se enquadram nos requisitos de acúmulos de proponentes por categoria e por diretores, os suplementes serão convocados para habitação antes da homologação do resultado final.

Art. 7° A Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa reafirma seu compromisso com a promoção e valorização da cultura em Alagoas, e, dessa forma, segue abaixo lista dos proponentes com projetos aptos ao prosseguimento do pleito:

#MinC #LeiPauloGustavo #LPG #MonitoraMinC #MinistérioDaCultura #Alagoas

CATEGORIA 1								
PROJETOS DE DISTRIBUIÇÃO DE LONGA-METRAGEM								
Clas	N° Insc	Proponente	CPF/CNPJ	Projeto	Nota	Região	Tipo de Concorrência	Situação
1°	6169	Céu Vermelho Fogo Filmes Ltda	26.324.984/0001-50	NÃO ESTAMOS SONHANDO	101,50	Metropolitano	Negros (pretos e pardos), Gênero e LGBTQIAP N+	HABILITADO
2°	4124	La Ursa Cinematográfica Ltda.	22.000.363/0001-60	Utopia	101,00	Metropolitano	Negros (pretos e pardos) e LGBTQIAP N+	HABILITADO
3°	4013	La Ursa Cinematográfica Ltda.	22.000.363/0001-60	Olhe para Mim	99,00	Metropolitano	Negros (pretos e pardos) e LGBTQIAP N+	HABILITADO
4°	3335	L S ARAUJO ARTE E AUDIOVISUAL	23.238.509/0001-72	Love is love	95,50	Metropolitano	Gênero	HABILITADO
5°	1929	L S ARAUJO ARTE E AUDIOVISUAL	23.238.509/0001-72	Marina	90,50	Metropolitano	Gênero	HABILITADO
6°	5726	Ôxe Eventos EIRELI	07.120.464/0001-80	PALOMA	70,50	Metropolitano	Negros (pretos e pardos)	HABILITADO

CATEGORIA 3								
PROJETOS DE LICENCIAMENTO DE CURTA METRAGEM								
Clas	N° Insc	Proponente	CPF/CNPJ	Projeto	Nota	Região	Tipo de Concorrência	Situação
1°	2794	FILMES DAS PIABAS LTDA	34.723.828/0001-90	BENÇÃO	101	Metropolitano	Negros (pretos e pardos) e Gênero	HABILITADO
2°	612	JULIANA NICOLLE REBELO BARRETTO	114*****07	Ana Parideira	100,5	Metropolitano	Gênero	HABILITADO

SUPLEMENTO

3º	1066	JULIANA NICOLLE REBELO BARRETTO	114*****07	Menina se quere vamo	100,5	Metropolitano	Gênero	HABILITADO
4º	2492	31.903.857 LEONARDO AMARAL NUNES AMORIM	31.903.857/00 01-45	A Noite Estava Fria	100,5	Metropolitano	LGBTQIAPN +	HABILITADO
5º	1220	Lucas Alves Litrento	106*****45	Samuel foi trabalhar	100,5	Metropolitano	Negros (pretos e pardos)	HABILITADO
6º	923	Lucas Alves Litrento	106*****45	Círculos	100,5	Metropolitano	Negros (pretos e pardos)	HABILITADO
7º	2474	31.903.857 LEONARDO AMARAL NUNES AMORIM	31.903.857/00 01-45	Queima Minha Pele	100,5	Metropolitano	LGBTQIAPN +	HABILITADO
8º	2753	PAULO ANDRÉ SILVER VIEIRA CORREIA 09087073470	22.070.491/00 01-80	Trincheira	100	Metropolitano	Ampla Concorrência	INABILITADO Proponente apresentou Certificado de Regularidade do FGTS vencido - 28/04/2024
9º	3567	26.288.698 ELIZABETH SANTOS CALDAS	26.288.698/00 01-86	Relato Número Um	98	Metropolitano	Gênero e LGBTQIAPN +	HABILITADO
10º	5513	Céu Vermelho Fogo Filmes Ltda	26.324.984/00 01-50	ILHAS DE CALOR	97,5	Metropolitano	Negros (pretos e pardos), Gênero e LGBTQIAPN +	HABILITADO
11º	3202	ESTUDIO JANGADA LTDA	34.708.204/00 01-01	A REVOLUÇÃO O FELINA	96,5	Metropolitano	PCD	HABILITADO
12º	5546	BEATRIX FILMES	00.034.619/83 90-00	subsistencia	96,5	Metropolitano	Negros (pretos e pardos), Gênero e PCD	HABILITADO
13º	2666	Nuno Camilo Balduce Lindoso	848*****03	ATIROU PARA MATAR	95	Metropolitano	Ampla Concorrência	HABILITADO
14º	5491	P KRULL ARTE E AUDIOVISUAL LTDA	38.198.885/00 01-58	Estranha Força	95	Metropolitano	Ampla Concorrência	HABILITADO
15º	2621	TV MAR LTDA	05.196.932/00 01-75	50 Anos Rei Pelé	92	Metropolitano	Ampla Concorrência	INABILITADO Proponente não enviou as documentações necessárias para habilitação
16º	541	43.106.338 paulo accioly lins de barros	43.106.338/00 01-35	Erêkauã	91	Metropolitano	Negros (pretos e pardos) e LGBTQIAPN +	HABILITADO
17º	542	43.106.338 paulo accioly lins de barros	43.106.338/00 01-35	O abraço logo vem	91	Metropolitano	Negros (pretos e pardos) e LGBTQIAPN +	HABILITADO
18º	2620	TV MAR LTDA	05.196.932/00 01-75	Série Minha Vida	91	Metropolitano	Ampla Concorrência	INABILITADO Proponente não enviou as documentações necessárias para habilitação
19º	4873	FELIZ DESERTO LTDA	27.608.342/00 01-45	O OCEANO DE DÁLIA	91	Metropolitano	Gênero e LGBTQIAPN +	HABILITADO
20º	840	L S ARAUJO ARTE E AUDIOVISUAL	23.238.509/00 01-72	Cidade Líquida	90,5	Metropolitano	Gênero	HABILITADO

21°	2015	REGINA CÉLIA DE SOUZA BARBOSA	399*****41	UM VESTIDO PARA LIA	90,5	Metropolitano	Gênero	HABILITADO
22°	1487	DÁRIO FRANCISCO DE OLIVEIRA JÚNIOR87189828400	22.431.933/0001-76	WONDERFULL - MEU EU EM MIM	86	Metropolitano	Negros (pretos e pardos) e LGBTQIAPN +	HABILITADO
23°	1490	LUIZA LEAL DA CUNHA	19.147.660/0001-28	QUE HORAS É RESERVADO ÀS MULHERES GRITAREM?	86	Metropolitano	Gênero e LGBTQIAPN +	HABILITADO
24°	2382	L S ARAUJO ARTE E AUDIOVISUAL	23.238.509/0001-72	Como ficamos da mesma altura	85,5	Metropolitano	Gênero	HABILITADO
25°	5793	L ALVES DA SILVA	22.534.164/0001-31	NÓS DUAS	85,5	Agreste	Ampla Concorrência	HABILITADO
26°	6037	P KRULL ARTE E AUDIOVISUAL LTDA	38.198.885/0001-58	Lugar Comum	85	Metropolitano	Ampla Concorrência	HABILITADO
27°	5685	Ulisses Arthur Bomfim Macedo	922*****27	As Melhores Noites de Veroni	85	Metropolitano	Negros (pretos e pardos) e LGBTQIAPN +	HABILITADO
28°	1872	SAMBACAITA PRODUcoes LTDA	18.764.497/0001-80	Diafragma	80,5	Metropolitano	Gênero	HABILITADO
29°	6250	Renata Maria Ramires Baracho Guimarães 05873582467	20.088.524/0001-93	Impedimento	80,5	Metropolitano	Gênero	HABILITADO
30°	2240	Associação Artística Saudáveis Subversivos	07.066.570/0001-23	IMAGINÁRIOS URBANOS	80	Metropolitano	Ampla Concorrência	HABILITADO
31°	5249	Leonardo Pimentel Santana	815*****43	Calibre.22	80	Metropolitano	Ampla Concorrência	HABILITADO
32°	2052	Nuno Camilo Balduce Lindoso	848*****03	Os Desejos de Miriam	75	Metropolitano	Ampla Concorrência	HABILITADO
33°	5111	Amanda Duarte da Silva	754*****23	Cria de Ninguém	71,5	Metropolitano	Negros (pretos e pardos), Gênero e LGBTQIAPN +	HABILITADO
34°	4412	LUIZA LEAL DA CUNHA	19.147.660/0001-28	ENTRELAÇO	71	Metropolitano	Gênero e LGBTQIAPN +	HABILITADO

CATEGORIA 4

LICENCIAMENTO DE OBRA SERIADA

Clas	N° Insc	Proponente	CPF/CNPJ	Projeto	Nota	Região	Tipo de Concorrência	Situação
1°	5391	Caranto Media LTDA	25.211.934/0001-01	Segredos Tropicais	90,5	Metropolitano	LGBTQIAPN+	HABILITADO

CATEGORIA 5

LICENCIAMENTO DE TELEFILME

Clas	N° Insc	Proponente	CPF/CNPJ	Projeto	Nota	Região	Tipo de Concorrência	Situação
1°	2600	SAMBACAITA PRODUcoes LTDA	18.764.497/0001-80	Três dias com o mestre	100,5	Metropolitano	Gênero	HABILITADO
2°	5259	Caranto Media LTDA	25.211.934/0001-01	Jofre Soares: Do picadeiro ao cinema novo	100,5	Metropolitano	LGBTQIAPN+	HABILITADO

SUPLEMENTO

3º	274 4	L ALVES DA SILVA	22.534.164/0001 -31	OS ROMEIROS DE COUTINHO	95,5	Agreste	Ampla Concorrência	HABILITADO
4º	262 5	TV MAR LTDA	05.196.932/0001 -75	Serie Meu Som	94	Metropolitan o	Ampla Concorrência	INABILITADO Proponente não enviou os documentos necessários para habilitação
5º	262 2	TV MAR LTDA	05.196.932/0001 -75	Série Minha Arte	92	Metropolitan o	Ampla Concorrência	INABILITADO Proponente não enviou os documentos necessários para habilitação
6º	556 6	BARROS, FARIAS E HOLANDA FILMAGENS E EVENTOS LTDA	17.912.391/0001 -13	O Homem Suave	91	Metropolitan o	Ampla Concorrência	HABILITADO
7º	539 2	Caranto Media LTDA	25.211.934/0001 -01	Histórias do Subsolo	90,5	Metropolitan o	LGBTQIAPN+	HABILITADO

Milton Muniz de Assis
Secretário Executivo de Políticas Culturais e Economia Criativa
Matrícula: 125-2

Perolina Henriques Lyra
Superintendente de Patrimônio e Diversidade
Matrícula: 77-9

Janinne Miranda Carvalho
Superintendente de Políticas Culturais
Matrícula: 128-7

Natalia Teles Bezerra
Superintendente de Fomento, Incentivo e Economia Criativa
Matrícula: 138-4

José Wyllyson dos Santos
Assessor de Governança e Transparência
Matrícula: 193-7

Portaria Nº 150/2024

Maceió – AL. 28 de maio de 2024.

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DE ALAGOAS, por meio da COMISSÃO DE SELEÇÃO, instituída pela Portaria nº 212/2023, de 10 de novembro de 2023, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e em atenção ao disposto no art. 34 do Decreto Estadual nº 93.967, de 11 de outubro de 2023 – Regulamentação da Lei Paulo Gustavo em Alagoas – e o que consta no processo administrativo **E:02600.0000002716/2023**, torna público o Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação do **Edital nº 34/2023 – Edital Imanoel Caldas - Edital de Fomento à Capacitação, Pesquisa em Audiovisual, Apoio a Cineclubes e Realização de Festivais de Produções Audiovisual**, contendo a lista de habilitados e inabilitados junto às justificativas da inabilitação.

Art. 1º A análise dos critérios de habilitação foi realizada de forma minuciosa, em estrita observância ao que preconiza o certame e sua lista de documentos obrigatórios.

Art. 2º Cumpre destacar que foram inabilitadas as inscrições que apresentaram documentos rasurados, ilegíveis e/ou com insuficiência de informações. Além disso, foram inabilitadas as inscrições que deixaram de apresentar quaisquer documentos previstos no edital ou desrespeitaram qualquer regra do presente certame.

Art. 3º Os proponentes que desejarem interpor recursos em relação ao resultado preliminar, deverão fazê-lo no período compreendido entre 31 de maio a 07 de junho de 2024. Os recursos podem ser encaminhados por meio do Cadastro Único da Cultura de Alagoas (CUCA) ou protocolados presencialmente.

Parágrafo único. A juntada de documentos após o período de habilitação fica vedada, não sendo possível adicionar eventuais documentos faltantes no período de recursos.

Art. 4º O resultado definitivo será divulgado após o exame minucioso dos recursos interpostos, bem como do cruzamento de dados para averiguação do quantitativo de projetos contemplados por proponente.

Art. 5º Solicita-se que os interessados estejam atentos aos canais oficiais de comunicação da SECULT para quaisquer atualizações ou informações adicionais. Dúvidas e esclarecimentos podem ser obtidos junto à Comissão de Seleção ou pelos canais supracitados.

Art. 6º Quanto a desclassificação de proponentes que se enquadram nos requisitos de acúmulos de proponentes por categoria e por diretores, os suplementes serão convocados para habitação antes da homologação do resultado final.

Art. 7º A Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa reafirma seu compromisso com a promoção e valorização da cultura em Alagoas, e, dessa forma, segue abaixo lista dos proponentes com projetos aptos ao prosseguimento do pleito:

#MinC #LeiPauloGustavo #LPG #MonitoraMinC #MinistérioDaCultura #Alagoas

Categoria 01 – Cineclubes								
Faixa 01 - Seleção de projetos de Cineclubes								
Clas	Nº Insc	Proponente	CPF/CNPJ	Projeto	Nota	Região	Tipo de Concorrência	Situação
1º	5648	ESTUDIO JANGADA LTDA	34.708.204/0001-01	CINE CLUBE BRASIL QUEBRADA	100,5	Metropolitano	PCD	HABILITADO
2º	1522	Guerreiros Criativos	057*****46	CINE CLUBE CULTURA ITINERANTE NA SERRA	98	Alto Sertão	Negros (pretos e pardos)	HABILITADO
3º	5078	AMBROSINA ATELIE PARA IGUALDADE DE GENERO E EMPODERAMENTO DE MULHERES	29.893.883/0001-98	BETE-BALANÇO CINECLUBE ANO III	97,5	Metropolitano	Negros (pretos e pardos), Gênero, LGBTQIAPN+	HABILITADO
4º	4281	LUIZA LEAL DA CUNHA	19.147.660/0001-28	CINECLUBE FOLHA MIÚDA	97	Metropolitano	Gênero, LGBTQIAPN+	HABILITADO
5º	6628	INSTITUTO ENGENHO DE IDEIAS	08.598.687/0001-10	Cine Clube Fala Quilombo	97	Metropolitano	Gênero, 60+, PCD	HABILITADO
6º	1417	CINE NA REDE	049*****40	CINECLUBE NA REDE	95,5	Agreste	Negros (pretos e pardos), Gênero	INABILITADO Proponente não apresentou comprovante de residência dos últimos 90 dias.
7º	1661	SAMBACAITA PRODUCOES LTDA	18.764.497/0001-80	Nise - Arte para Mulheres	95,5	Metropolitano	Gênero	HABILITADO
8º	2162	Espaço Cultural Zaréu House	966*****96	Cineclube Zaréu House	95,5	Alto Sertão	Ampla Concorrência	HABILITADO
9º	4597	Mirante Cineclube	033*****40	Mirante Cineclube	95	Metropolitano	Negros (pretos e pardos), Gênero, PCD, LGBTQIAPN+	HABILITADO

SUPLEMENTO

Categoria 02 – Pesquisas								
Faixa 1 - Seleção de projetos de Pesquisas/Publicações								
Clas	Nº Insc	Proponente	CPF/CNPJ	Projeto	Nota	Região	Tipo de Concorrência	Situação
1º	4512	Tatiana Magalhães Florêncio	033*****40	A tela como espelho: o cinema alagoano em temas e experiências	100,5	Metropolitano	Gênero	HABILITADO
2º	5769	José Fabio Cassiano dos Santos	075*****40	Cultura Popular pelas lentes do Cinema Alagoano: construções textuais e imagéticas	98,5	Metropolitano	Negros (pretos e pardos)	INABILITADO Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio do candidato inválida.
3º	4896	LARISSA LISBOA DA FONSECA TAVARES	053*****46	Ateliê de Filmes Possíveis	90,5	Metropolitano	Gênero	HABILITADO
4º	2650	Nuno Camilo Balduce Lindoso	084*****40	IMAGENS DO “CABRA-MACHO”: CONSTRUÇÕES DA MASCULINIDADE NO CINEMA DO NORDESTE CONTEMPORÂNEO	90	Metropolitano	Ampla Concorrência	HABILITADO
5º	5142	BEATRIZ SOUZA VILELA	085*****41	Penedo, turismo e economia criativa: Dos festivais setentistas ao circuito do cinema brasileiro contemporâneo	90	Metropolitano	Negros (pretos e pardos), PCD	INABILITADO Certidão Negativa de Débitos Estadual emitida para o CNPJ: 34.619.839/0001-24 e se trata de inscrição para pessoa física. Além disso, proponente apresentou comprovantes de endereço em nome de terceiro, mas sem apresentar o devido documento adicional de vínculo.
6º	3787	Laryssa Andrade Silva	109*****43	Entre lugares, afetos e imagens de família no cinema alagoano	80,5	Metropolitano	Gênero	INABILITADO Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio do candidato fora do prazo de validade.

Categoria 02 – Pesquisas								
Faixa 2 - Seleção de projetos de Pesquisas com Produto Físico								
Clas	Nº Insc	Proponente	CPF/CNPJ	Projeto	Nota	Região	Tipo de Concorrência	Situação
1º	1225	MAYSA SANTOS DA SILVA	079*****44	MULHERES NO CINEMA DE ALAGOAS	101	Metropolitano	Negros (pretos e pardos), Gênero	HABILITADO
2º	4462	Tatiana Magalhães Florêncio	033*****40	Sujeitos, cinemas e espaço: trajetórias e histórias sobre a arte de ver filmes em Maceió	100,5	Metropolitano	Gênero	HABILITADO
3º	5613	Vitoria Canuto de Alencar 07113443451	37.908.465/0001-55	O rastro do amor: visibilidade da mulher na Fotografia	100	Metropolitano	Gênero, LGBTQIAPN+,60+	HABILITADO
4º	1635	carmen lucia tavares almeida dantas	21.192.365/0001-35	AS MULHERES NO FESTIVAL DE CINEMA BRASILEIRO DE PENEDO - MEMÓRIA E GÊNERO NO AUDIOVISUAL	96,5	Metropolitano	Gênero, LGBTQIAPN+,60+	HABILITADO

Categoria 03 – Capacitação								
Faixa 1 - Seleção de projetos de Capacitação A								
Clas	Nº Insc	Proponente	CPF/CNPJ	Projeto	Nota	Região	Tipo de Concorrência	Situação
1º	623	L S ARAUJO ARTE E AUDIOVISUAL	23.238.509/0001-72	IV Sala de Roteiros	98,5	Metropolitano	Gênero	HABILITADO
2º	6484	J P S LESSA FRANCA SERVIÇOS	17.571.896/0001-61	Produção Audiovisual com Efeitos Especiais	98	Metropolitano	Ampla concorrência	HABILITADO

Categoria 03 – Capacitação								
Faixa 2: Seleção de projetos de Capacitação B								
Clas	Nº Insc	Proponente	CPF/CNPJ	Projeto	Nota	Região	Tipo de Concorrência	Situação
1º	4553	M & L.SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	37.179.574/0001-89	CICLO DE FORMAÇÃO EM ACESSIBILIDADE E AUDIOVISUAL	101	Metropolitano	Gênero, LGBTQIAPN+	INABILITADO Certidão Negativa de Débitos Municipal do domicílio do candidato inválida.
2º	5117	LUIZA LEAL DA CUNHA	19.147.660/0001-28	ESCOLA MULHERES+ NO CINEMA	101	Metropolitano	Gênero, LGBTQIAPN+	HABILITADO
3º	4753	SAMBACAITA PRODUCOES LTDA	18.764.497/0001-80	Ateliê Xica Manicongo de Cinema	100,5	Metropolitano	Gênero	HABILITADO
4º	5771	PANAN FILMES LTDA	14.438.362/0001-73	Cinematografia com Henrique Oliveira	100,5	Metropolitano	Povos tradicionais	HABILITADO
5º	4234	FILMES DAS PIABAS LTDA	34.723.828/0001-90	REDE DE MULHERES	99	Metropolitano	Negros (pretos e pardos), gênero	HABILITADO
6º	6653	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E MORADORES DO BAIRRO BAIXÃO	12.842.480/0001-17	CAPACITANDO	99	Agreste	LGBTQIAPN+	INABILITADO Proponente não anexo Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
7º	6493	J P S LESSA FRANCA SERVIÇOS	17.571.896/0001-61	Edição Criativa - da ideia a tela	96	Metropolitano	60+	HABILITADO

Categoria 04 – Mostra ou Festival								
Faixa 1 - Seleção de projetos de Mostra ou Festival A								
Clas	Nº Insc	Proponente	CPF/CNPJ	Projeto	Nota	Região	Tipo de Concorrência	Situação
1º	4585	Mirante Cineclubes	033*****40	VI MOSTRA QUILOMBO DE CINEMA NEGRO E INDÍGENA	102	Metropolitano	Negros (pretos e pardos), Gênero, LGBTQIAPN+, PCD	HABILITADO
2º	1807	SAMBACAITA PRODUCOES LTDA	18.764.497/0001-80	15ª MOSTRA SURURU DE CINEMA ALAGOANO	100,5	Metropolitano	Gênero	HABILITADO
3º	5003	CARAMBOLA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	01.438.847/9000-90	MOSTRA MULHERES+ NO CINEMA	100,1	Metropolitano	Indígena, Gênero, LGBTQIAPN+	HABILITADO
4º	4967	ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS DE MASSARANDUBA	07.127.369/0001-64	III FESTIVAL DE CINEMA DE ARAPIRACA	100	Agreste	Negros (pretos e pardos)	HABILITADO

Categoria 04 – Mostra ou Festival								
Faixa 2: Seleção de projetos de Mostra ou Festival B								
Clas	Nº Insc	Proponente	CPF/CNPJ	Projeto	Nota	Região	Tipo de Concorrência	Situação
1º	4752	Mirante Cineclubes	333*****07	Mostra Que Desejo – Maceió 2024	97	Metropolitano	Negros (pretos e pardos), Gênero, PCD, LGBTQIAPN+	HABILITADO
2º	5390	C G ANDRÉ PRODUÇÕES E EVENTOS	18.074.072/0001-49	MOSTRA CINE JARAGUÁ	93,5	Metropolitano	Negros (pretos e pardos), Indígena, Gênero	HABILITADO
3º	6118	FILMES DAS PIABAS LTDA	34.723.828/0001-90	TARRAFA	93	Metropolitano	Negros (pretos e pardos), Gênero	HABILITADO
4º	4866	ASSOCIAÇÃO DE ECONOMIA CRIATIVA E CIDADANIA DE CORUIPE	33.439.607/0001-21	TABULEIROS FESTIVAL DE CINEMA	88	Tabuleiros do Sul	Povos Tradicionais	HABILITADO

Milton Muniz de Assis
Secretário Executivo de Políticas Culturais e Economia Criativa
Matrícula: 125-2

Perolina Henriques Lyra
Superintendente de Patrimônio e Diversidade
Matrícula: 77-9

Janinne Miranda Carvalho
Superintendente de Políticas Culturais
Matrícula: 128-7

Natalia Teles Bezerra
Superintendente de Fomento, Incentivo e Economia Criativa
Matrícula: 138-4

José Wyllyson dos Santos
Assessor de Governança e Transparência
Matrícula: 193-7

**Secretaria De Estado De Relações
Federativas e Internacionais (SERFI)**

PORTARIA/SERFI Nº 68/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RELAÇÕES FEDERATIVAS E INTERNACIONAIS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais com embasamento no Decreto n.º 90.173/2023 e no processo E: E:29007.0000000595/2024 RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:

Raul Costa Cavalcanti Manso

Cargo: Secretário Executivo de Relações Federativas e Internacionais

CPF: 101.852.614-50

RG: 3503525-0

Matrícula: 20-5

Nº de diárias: 3,5 (três e meia) diárias

Valor unitário: R\$ 743,74 (setecentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos)

Valor Total: R\$ 2.603,09 (dois mil e seiscentos e três reais e nove centavos)

Período: 03/06/2024 a 06/06/2024

Roteiro: Maceió x Brasília x Maceió

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho 04.122.0004.2001 Manutenção das atividades do órgão, Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais - Todo Estado - Fonte 500 - Elemento de despesa 3.3.90.14

SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES FEDERATIVAS E INTERNACIONAIS, Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

Hugo Nogueira Leahy Moura
Secretário de Estado

Protocolo 857879

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO GC Nº 03/2023, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE ALAGOAS E A EMPRESA POLIS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E:29007.0000000357/2024

CONTRATANTE: O ESTADO DE ALAGOAS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES FEDERATIVAS E INTERNACIONAIS - SERFI/AL, COM FULCRO NO PRIMEIRO APOSTILAMENTO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 53.512.568/0001-58, E COM SEDE NA RUA CINCINATO PINTO, S/Nº, CENTRO, MACEÍO/AL, CEP: 57020-050, REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO DE ESTADO, SR. HUGO NOGUEIRA LEAHY MOURA, NOMEADO PELO DECRETO Nº 96.198, DE 27 DE MARÇO DE 2024, PUBLICADA NO DOE/AL DE 1º DE ABRIL DE 2024;

CONTRATADA: POLIS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, PESSOA JURÍDICA DO DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.204.468/0001-47, COM SEDE NO SAUS QD. 04, BLOCO A, SALA 819 - ASA SUL, BRASÍLIA/DF, CEP: 70.070- 938, POR INTERMÉDIO DO REPRESENTANTE LEGAL, O SR. JOÃO GABRIEL GUEDES NEVES, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 005.521.291-35.

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO É PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO GC Nº 03/2023 POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DO TÉRMINO DO PRAZO PREVIAMENTE ACORDADO, BEM COMO A AMPLIAÇÃO DE SEU VALOR MENSAL PARA R\$ 26.922,49 (VINTE E SEIS MIL NOVECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), SENDO: O VALOR DE R\$ 20.800,00 (VINTE MIL E OITOCENTOS REAIS) RELATIVO AO ALUGUEL; O VALOR DE R\$ 2.018,77 (DOIS MIL E DEZOITO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), RELATIVO AO PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES DE IPTU; E O VALOR DE R\$ 4.103,72 (QUATRO MIL CENTO E TRÊS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) RELATIVO AO CONDOMÍNIO.

DATA DE ASSINATURA: 29 DE MAIO DE 2024.

HUGO NOGUEIRA LEAHY MOURA

Secretário de Estado de Relações Federativas e Internacionais

Protocolo 857980

**Secretaria de Estado do Transporte e
Desenvolvimento Urbano (SETRAND)**

RESULTADO DA LICITAÇÃO
DECISÃO DO JULGAMENTO DO RDC ELETRÔNICO
Nº 002/2023 - T1 - CPL/AL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E: 01800.0000036670/2023

A Comissão Permanente de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia do Estado de Alagoas - CPL/AL, instituída pelo Decreto nº 89.215, de 24 de fevereiro de 2023, torna público o resultado da análise e julgamento da Proposta de Preços do RDC Eletrônico nº 002/2023, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para o Sistema de registro de preços visando a futura e eventual contratação integrada de empresa especializada para elaboração de projetos básico, executivo e a execução da obra modular (pré-fabricada em módulos) de 60 (sessenta) unidades escolares de educação infantil (creches), a serem implantadas em diversos municípios do Estado de Alagoas.

Após análise da Proposta de Preços, os membros da Quarta Turma da Comissão Permanente de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia do Estado de Alagoas - CPL/AL, por unanimidade, declararam vencedores do certame licitatório, nos Lotes de 01 a 04, os licitantes conforme abaixo:

Lote 01 - DBN - DEBONI SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA, com valor global de R\$ 74.845.323,45 (setenta e quatro milhões oitocentos e quarenta e cinco mil trezentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos);

Lote 02 - CONSÓRCIO CRECHES SEDUC/2024, com valor global de R\$ 73.138.581,90 (setenta e três milhões, cento e trinta e oito mil, quinhentos e oitenta e um reais e noventa centavos);

Lote 03 - CONSÓRCIO PDA, com valor global de R\$ 73.500.195,30 (setenta e três milhões quinhentos mil cento e noventa e cinco reais e trinta centavos);

Lote 04 - CONSÓRCIO CRECHES SEDUC/2024, com valor global de R\$ 73.138.581,90 (setenta e três milhões, cento e trinta e oito mil, quinhentos e oitenta e um reais e noventa centavos).

Assim, nos termos do Art. 9-A, §1º do Decreto 89.215, de 24 de fevereiro de 2023, reconheço a regularidade da licitação.

Com efeito, deve a presente decisão ser publicada na imprensa oficial e, em seguida, ser o presente processo licitatório encaminhado à Procuradoria Geral do Estado de Alagoas para a análise jurídica da fase externa do certame e, em ato contínuo, evoluir o feito à autoridade competente para sua abalizada apreciação quanto à regularidade deste evento licitatório.

Maceió, 29 de maio de 2024.

JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO GAMA ALBUQUERQUE
Coordenador Geral de Licitações e Contratos Administrativos
Comissão Permanente de Licitações
Matrícula nº. 313-1

Protocolo 858222

